



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**

RESOLUÇÃO Nº 07/CEPE, DE 17 DE JUNHO DE 2005.

**Dispõe sobre as Atividades Complementares nos
Cursos de Graduação da UFC.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (UFC), no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sua reunião de 17 de junho do corrente ano, na forma do que dispõe o inciso V, do artigo 53 da Lei nº 9.394, de 20.12.96, a Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, os Pareceres CNE/CES: 776, de 3/12/1997; 583, de 4/4/2001; 109, de 13/3/2002; 67, de 1/3/2003; 108, de 7/5/2003; 136, de 4/7/2003 e 210, de 8/7/2004, combinados com os artigos 13, letra c e 25, letra s, do estatuto em vigor e

Considerando:

- a) as disposições contidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais referentes a cada Curso de Graduação/Área de Conhecimento;
- b) os Projetos Pedagógicos de cada Curso de Graduação da Instituição;
- c) a relevância da implementação de estratégias de flexibilização curricular voltadas para uma formação mais integral e cidadã.

RESOLVE:

Art. 1º. – As Atividades Complementares dos Cursos de Graduação constituem um conjunto de estratégias pedagógico-didáticas que permitem, no âmbito do currículo, a articulação entre teoria e prática e a complementação dos saberes e habilidades necessárias, a serem desenvolvidas durante o período de formação do estudante.

Art. 2º. – São consideradas atividades complementares:

- I – Atividades de iniciação à docência;
- II – Atividades de iniciação à pesquisa;
- III – Atividades de extensão;
- IV – Atividades artístico-culturais e esportivas;
- V – Atividades de participação e/ou organização de eventos;
- VI – Experiências ligadas à formação profissional e/ou correlatas;
- VII – Produção Técnica e/ou Científica;
- VIII – Vivências de gestão;
- IX – Outras atividades, estabelecidas de acordo com o Art. 3º. desta Resolução.

Art. 3º. – As Coordenações de Cursos de Graduação poderão aprovar normatizações específicas, incluindo estratégias pedagógico-didáticas não previstas no Art. 2º. desta Resolução e estipulando carga horária mínima integralizada ou período cursado das Atividades Complementares.

Art. 4º. – As Coordenações de Cursos serão responsáveis pela implementação, acompanhamento e avaliação das Atividades Complementares.

mw

§ 1º - As Coordenações de Cursos estipularão a carga horária referente às Atividades Complementares que serão integralizadas nos currículos, até o percentual de 10% (dez por cento) de sua carga horária total.

§ 2º - As Coordenações de Cursos efetuarão o registro, o acompanhamento e a avaliação das Atividades Complementares.

§ 3º - A critério das Coordenações de Cursos, e dependendo da natureza das Atividades Complementares, serão designados professores orientadores.

Art. 5º. - O aproveitamento da carga horária observará os seguintes critérios:

I - Atividades de iniciação à docência, à pesquisa e/ou à extensão: até 96 horas pelo conjunto de atividades;

II - Atividades artístico-culturais e esportivas: até 80 horas para o conjunto de atividades;

II - Atividades de participação e/ou organização de eventos: até 32 horas para o conjunto de atividades;

III - Experiências ligadas à formação profissional e/ou correlatas: até 64 horas para o conjunto de atividades;

IV - Produção Técnica e/ou Científica: até 96 horas para o conjunto de atividades;

VI - Vivências de gestão: até 48 horas para o conjunto de atividades;

VII - Outras atividades: até 48 horas para o conjunto de atividades.

Art. 6º. - O aproveitamento das atividades complementares será feito pelas Coordenações de Cursos, mediante a devida comprovação.

Art. 7º. - Para a participação dos estudantes nas Atividades Complementares, serão observados os seguintes critérios, que poderão ser complementados pelas normatizações internas previstas no Artigo 3º desta Resolução:

I - Serem realizadas a partir do primeiro semestre, salvo as referentes ao Projeto Recém-Ingresso da Pró-Reitoria de Graduação;

II - Serem compatíveis com o Projeto Pedagógico do Curso;

III - Serem compatíveis com o período cursado pelo aluno ou o nível de conhecimento requerido para a aprendizagem;

IV - Serem realizadas no período de matrícula na instituição;

V - Serem integralizadas até sessenta dias do período anterior à conclusão do Curso.

§ 1º - O Calendário Universitário estipulará período para solicitação de integralização de Atividades Complementares junto às Coordenações de Cursos.

§ 2º - As Coordenações de Cursos avaliarão o desempenho do aluno nas Atividades Complementares, emitindo conceito satisfatório ou insatisfatório e estipulando a carga horária a ser aproveitada, e tomará as providências cabíveis junto à Pró-Reitoria de Graduação.

§ 3º - Os casos de estudantes ingressos no Curso através de transferência de outra IES e mudança de curso, que já tiverem participado de Atividades Complementares, serão avaliados pelas Coordenações de Cursos que poderão computar total ou parte da carga horária atribuída pela instituição ou curso de origem em conformidade com as disposições desta Resolução e de suas normatizações internas.

§ 4º - Os estudantes ingressos através de admissão de graduado deverão desenvolver as Atividades Complementares requeridas por seu atual curso.

§ 5º - Os casos omissos serão resolvidos pelas Coordenações de Cursos.

Art. 8º. - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 17 de junho de 2005.


Prof. René Teixeira Barreira
Reitor